

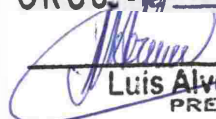
CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CÉ

ÀS COMISSÕES COMPETENTES
PARA ESTUDO E PARECER

Projeto de Lei nº 010/2021. 12 de abril de 2021.

OROSCE nº 99 / 104/2021

Autor vereador NELÇO RODRIGUES CÂNDIDO FILHO


Luis Alves de Araújo
PRESIDENTE

DESAPROVADO (A)

Majoria

Em 06/05/21

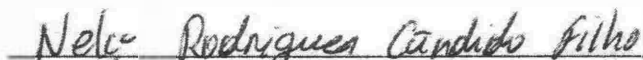
"INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS COMMISSIONADOS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - A nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Orós-Ceará em 12 de abril de 2021.


Nelço Rodrigues Cândido Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO N° 099/2021

RECEBIHOJE, 12/04/2021

M^{te} Tamires Andrade

SERVIDOR(A) 08:25 horas

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado vem de encontro ao 'Princípio da Moralidade', constante do caput do art. 37 da Constituição Federal.

O objetivo principal do projeto é o de assegurar que os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, não sejam ocupados por pessoas consideradas Ficha Suja, por se enquadrarem nas disposições contidas na Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa que sem sombra de dúvidas foi um dos maiores avanços na legislação brasileira no combate a corrupção.

É sabido que em todo o Brasil existem ocupantes em cargos comissionados que sofreram alguma penalidade pela justiça em razão de irregularidades juntos a órgãos públicos e que muitas vezes até os impedem de serem candidatos em eleições sejam elas municipais, estaduais ou federais.

Se a pessoa está impedida de exercer mandato por ser considerado um ficha suja, não faz sentido autorizar que o mesmo ocupe cargo de confiança na administração municipal.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Câmara Municipal de Orós em 12 de abril de 2021.

Nelço Rodrigues Cândido Filho

Nelço Rodrigues Cândido Filho
Vereador